



## LEI Nº 1195, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 928, de 2 de abril de 2020, para incluir hipótese de concessão de auxílio aluguel social em situações de desastres naturais, risco estrutural e outras situações emergenciais de perda de moradia, e dá outras providências.

**CICERO CIRILO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 16 da Lei Municipal nº 928, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido da alínea “e”:

“Art. 16. O auxílio aluguel social será concedido através de benefício pecuniário por prazo determinado, denominado locação social, destinado ao pagamento de gastos com moradia às pessoas ou famílias que se encontrem em uma das seguintes situações:

- a) situações circunstanciais e/ou conjunturais, tais como, abuso e exploração comercial sexual;
- b) pessoas ou famílias em situação de rua;
- c) dependentes do uso e vítimas da exploração comercial de substâncias psicoativas, vítimas de abandono e desagregação familiar;
- d) vítimas de violência doméstica e familiar;
- e) pessoas ou famílias que tenham sua moradia comprometida, total ou parcialmente destruída, interdita, considerada inabitável ou em situação de risco, em decorrência de desastres naturais, tais como enchentes, alagamentos, deslizamentos, desabamentos, incêndios ou outras situações emergenciais, devidamente constatadas por laudo técnico da Defesa Civil ou órgão competente.” (NR)

**Art. 2º** O artigo 17 da Lei Municipal nº 928, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta  
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111  
e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br



“Art. 17

.....  
.....

Parágrafo único. Nos casos de calamidade pública ou emergência reconhecida, o prazo do benefício poderá ser prorrogado enquanto persistirem as condições que impossibilitem o retorno seguro à moradia de origem, mediante justificativa técnica.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 24 de Abril de 2026.

CICERO CIRILO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

TALITA CRISTINA DE SOUZA MATOS  
Secretária Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI  
OAB/SP 357.908  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta  
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111  
e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br